



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 140/2003

APROVADO
POR unanimidade
EM 14 / 03 / 2004

1) Com. Justiça
2) Com. Obras
3) Com. Finanças
4) Vereadores
01/12/2003
EJK

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir, o imóvel, localizado na Rua Suíça nº 1.257, Bairro Santana, neste Município, pertencente ao Patrimônio Imobiliário da **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para incorporação ao Patrimônio Municipal.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, para incorporação ao patrimônio público da Municipalidade, o imóvel urbano localizado na Rua Suíça, nº 1257, (antiga Rua Prudente de Moraes, 101) Bairro Santana, neste Município, com área de terreno de 2.504,05m², e área construída de 223,81m², pertencente ao Patrimônio Imobiliário da **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com as seguintes medidas e confrontações:

“Mede 28,63m (vinte e oito metros e sessenta e três centímetros) de frente, por 97,00m (noventa e sete metros) de comprimento, e tendo nos fundos 23,00m (vinte e três metros) de largura, dividindo por um dos lados e nos fundos com herdeiros do Major Assis Bueno, por outro lado com Prédio nº103, pertencente a Jandira Moreira da Costa e pela frente com a referida rua Suíça, encerrando uma área de 2.504,05m² (dois mil, quinhentos e quatro metros e cinco décimos quadrados). Benfeitorias: dois prédios de construção de alvenaria, com áreas de 125,76m² e 53,78m², respectivamente; dois cômodos de construção inferior, com áreas de 22,41m² e 21,86m², respectivamente, totalizando as benfeitorias em 223,81m².”

§1º. O valor a ser pago no imóvel mencionado no “caput” deste artigo, é o montante de **R\$218.560,00 (duzentos e dezoito mil e quinhentos e sessenta reais)**.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. O pagamento do preço da aquisição, autorizada na presente Lei, se dará com entrada de 20% (vinte por cento), dividindo o saldo remanescente em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescida de juros de 6% a.a (seis por cento ao ano), e correção monetária utilizando o IPC-FIPE.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, oriundas dos serviços cartorários, e todas as outras despesas destinada à completa regularização e ocupação do imóvel, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de novembro de 2003


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 065/2003

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir, o imóvel, localizado na Rua Suíça nº 1.257, Bairro Santana, neste Município, pertencente ao Patrimônio Imobiliário da **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para incorporação ao Patrimônio Municipal.

Exmo. Sr.
Vereador André Luiz Raposo
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Prezado Senhor:-

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Executivo Municipal a adquirir, o imóvel, localizado na Rua Suíça nº 1.257, Bairro Santana, neste Município, pertencente ao Patrimônio Imobiliário da **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para incorporação ao Patrimônio Municipal.

Como já é de conhecimentos dos nobres Vereadores, para que se efetive a alienação do imóvel, já que a destinação é de interesse público, levando-se em conta, que o patrimônio pertence ao imobiliário da Fazenda do Estado de São Paulo, adquirida através de ação de execução fiscal (Proc.505/81-1º Vara desta Comarca) que a Fazenda do Estado moveu contra a Engelauro S/A – Engenharia Comercio e Industria, conforme matricula nº 352 de 29.06.78 do SRIA local, e tendo sido publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E – Poder Executivo, Seção I, no dia 02/08/2003, para ser licitado na modalidade Concorrência do tipo maior oferta, não inferior ao valor de R\$218.560,00, para venda do imóvel em questão, e que por ora não houve concorrente.

14:45 27/11/2003 003076 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Este Executivo após cuidadosa análise, e considerando a tentativa de uma boa negociação, propôs por intermédio da Secretaria Técnica e Executiva do Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado de São Paulo, a aquisição do referido imóvel, tendo sido autorizado à venda pelo Governo do Estado de São Paulo.

Ressalta-se que trata de imóvel localizado em uma região que vem crescendo desenfreadamente no Município de Pindamonhangaba, para que nele possamos instalar uma escola Municipal. Imóvel este pertencente a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, encontra-se desativado, com área de 2.504,05m², e benfeitorias: dois prédios de construção de alvenaria, com áreas de 125,76m² e 53,78m², respectivamente; dois cômodos de construção inferior, com áreas de 22,41m² e 21,86m², respectivamente, totalizando as benfeitorias em 223,81m².

Portanto, a negociação se dará com o valor proposto de **RS218.560,00 (duzentos e dezoito mil quinhentos e sessenta reais)**, e como condição de pagamento, foram negociados uma entrada de 20% (vinte por cento), e o saldo remanescente dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas anualmente (juros de 6% a.a), calculados pelo IPC/FIPE.

Cabe esclarecer aos nobres Edis que a referida propositura baseia-se em ditames legais e na Lei Orgânica Municipal, a aquisição de bens imóveis, dependerá de autorização legislativa.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 19 de novembro de 2003.



Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal